



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
RUA DUQUE DE CAXIAS, 1.270

LEI MUNICIPAL Nº 152, DE 11 DE AGOSTO DE 1999.

Cria o Fundo de Aval do Município de Açailândia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Açailândia, de natureza financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Incentivo à Produção, Meio Ambiente e Turismo, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste S.A.

Parágrafo único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste S.A. celebre, de acordo com as regras, termo condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Açailândia e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de Crédito Adicional de Natureza Especial.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particularidade a título de doação, empréstimos etc.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
RUA DUQUE DE CAXIAS, 1.270

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão, aos onze (11) dias do mês de agosto (08) de mil novecentos e noventa e nove (1999).


DEUSDETE SAMPAIO
Prefeito Municipal

Afixada no
Quadro de avisos
Em 18 / 08 / 99